



## **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 7/2021**

A Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais, na **Sessão Ordinária**, realizada no dia **21 de fevereiro de 2.022**, aprovou e decretou a seguinte,

### **LEI**

Dispõe sobre a transparência dos dados epidemiológicos referentes à COVID-19 (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

**Autoria:** Profa. Paula

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal deverá divulgar um boletim epidemiológico diário e de fácil acesso enquanto perdurar o estado de calamidade pública, advindo da pandemia da COVID-19, com os seguintes tópicos:

- I. indicação do número total de infectados;
- II. indicação do número total de infectados nas últimas vinte e quatro horas;
- III. indicação do número total de pacientes recuperados;
- IV. indicação do número total de óbitos confirmados e suspeitos;
- V. indicação do número total de óbitos confirmados e suspeitos nas últimas vinte e quatro horas;
- VI. indicação dos coeficientes de incidência de contaminação e





óbitos;

**VII.** indicação da taxa de letalidade da doença.

**VIII.** número total de pessoas aguardando os resultados das testagens;

**IX.** número de pacientes internados em Jaboticabal, mas que são residentes em outros municípios;

**X.** número telefônico do Centro de Atendimento Covid (CAC);

**XI.** número telefônico do Disque Denúncia de Aglomerações referentes à COVID-19;

**XII.** indicar a fase do “Plano São Paulo de combate à COVID-19” em que estamos inseridos.”

**Art. 2.** O Poder Executivo Municipal deverá atender integralmente aos termos da presente Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação. **Art. 3.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 22 de fevereiro de 2022.

**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI - PRESIDENTE**

**JONAS ALEXANDRE DA SILVA - 1º SECRETÁRIO**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018*



